



PROCESSO Nº : 193.343-4/2024 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUCILA MARINA DA SILA MAGALHÃES
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 608/2025

EMENTA: REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER MINISTERIAL Nº 463/2025. ANÁLISE DA PLANILHA DE BENEFÍCIO. PARECER MINISTERIAL PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que tratam **Revisão de Benefício Previdenciário**, concedido em favor da **Sra. Lucila Marina da Silva Magalhães**, inscrita no CPF sob nº. 415.459.231-91, aposentada por tempo de contribuição, no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS, Classe “D”, Nível “012”, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá/MT.

2. Em manifestação pretérita, este órgão ministerial opinou¹ pelo registro da Ato nº 1.789/2024, que retificou em parte o Ato nº 1.880/2023.

¹ Parecer Ministerial nº 463/2025 Doc. Digital nº 573558/2025





3. Por meio de Despacho² o Conselheiro Relator devolveu os autos a este *Parquet*, tendo em vista que o Parecer ministerial não apresentou opinião sobre a nova planilha de proventos acostada aos autos.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer. É a síntese

2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Como já relatado, em manifestação pretérita (Parecer nº 463/2025), este órgão ministerial opinou pelo registro da Ato nº 1.789/2024, que retificou em parte o Ato nº 1.880/2023.

6. Todavia, considerando que o processo não foi analisado de forma simplificada, conforme previsão constante no artigo 12 da Resolução Normativa n.º 016/2022 deste Tribunal e que a Primeira Secretaria de Controle Externo manifestou-se sobre a nova planilha de proventos, o Conselheiro Relator devolveu os autos a este *Parquet* de Contas para análise da referida planilha.

7. Pois bem. Verifica-se nos autos que o motivo da revisão se deu em virtude da publicação do Ato nº 1.789/2024, o qual retificou em parte o Ato nº 1.880/2023 para considerar a beneficiária aposentada nos mesmos termos do referido Ato, porém na classe “D”, nível “12”, alterando-se assim o nível “11”, inicialmente apresentado.

8. Após análise dos autos, a equipe técnica entendeu pelo registro do ato nº 1.789/2024, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

9. Este Ministério Público de Contas coaduna com o posicionamento técnico quanto a legalidade da planilha de proventos, uma vez que o valor total informado no

² Doc. Digital nº 577205/2025





sistema Aplic confere com o valor apresentado na planilha de cálculos da interessada, qual seja R\$ 12.537,65.

10. Diante disso, este *Parquet* manifesta-se pela retificação parcial do parecer nº 463/2025, tão somente para acrescentar a opinião quanto a legalidade da planilha de benefícios.

3. CONCLUSÃO

11. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, opina pela retificação parcial do parecer nº 463/2025, tão somente para acrescentar a opinião quanto a legalidade da planilha de benefícios apresentada.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 11 de março de 2025.

(assinatura digital)³
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

